



PROCESSO LICITATÓRIO 285/2026 - DISPENSA 188/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DORES DO INDAIÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DORES DO INDAIÁ**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.336/0001-04, com sede na Praça dos Mineiros, nº 381, Bairro Rosário, no Município de Dorés do Indaiá/MG, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE CORDEIRO DE SOUSA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 30, inciso VI da lei federal 13.019/2014**, que autoriza a contratação direta de entidade sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços para atendimento de pessoas com deficiência.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA voltados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, por meio de ações nas áreas da educação especial, assistência social e saúde, conforme plano de trabalho aprovado e anexo a este instrumento.

2.1- Será realizada a **parceria entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DORES DO INDAIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL** para o acolhimento e atendimento de 16 (dezesseis) alunos residentes no Município de Quartel Geral/MG, que participarão das atividades e terapias oferecidas pela APAE de Dorés do Indaiá/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente ao atendimento de 16 (dezesseis) alunos, ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por aluno, totalizando R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais. O referido valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades e da



fatura correspondente, devidamente atestados pelo setor competente da Administração.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme ETP, e DFD;
- II - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III - Apresentar relatórios mensais de atividades;
- IV - Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- V - Prestar contas dos recursos recebidos, quando solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III - Disponibilizar as informações necessárias à execução adequada do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento contratual, conveniência administrativa, razões de interesse público ou outras causas legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts.



156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quartel Geral/MG, 08/09/2026


ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


JORGE CORDEIRO DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DA APAE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: 079.698.456-57

2) Nome: _____

CPF: 131.71.566-01